



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 6/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a regulamentação da cessão de uso de terrenos e gavetas no cemitério municipal de Piau/MG, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo estabelecer normas claras e seguras para a utilização dos espaços do cemitério municipal, promovendo a adequada organização administrativa e assegurando maior transparência na gestão desses bens públicos.

A proposta disciplina a cessão de uso de terrenos e gavetas, suprimindo lacuna normativa relevante, ao mesmo tempo em que resguarda expressamente os direitos já consolidados dos cidadãos que possuem títulos de posse ou ocupação regularmente constituídos.

No que se refere aos valores, o projeto fixa o montante relativo à cessão inicial, com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, garantindo sua recomposição ao longo do tempo.

Quanto às taxas decorrentes da utilização do espaço, optou-se por manter integralmente a sistemática já prevista no Código Tributário Municipal, evitando duplicidade normativa e assegurando coerência e harmonia entre os diplomas legais, razão pela qual o projeto passa a prever expressamente a observância da legislação tributária vigente.

Ademais, a proposição veda a comercialização ou transferência irregular dos espaços, preservando a natureza pública do bem e garantindo que sua utilização permaneça vinculada ao cessionário e ao seu núcleo familiar, nos termos definidos na Lei.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de organização e padronização da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Piau, 22 de abril de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

PROJETO DE LEI Nº: ___/2026

Dispõe sobre a regulamentação da cessão de uso de terrenos e gavetas no cemitério municipal de Piau/MG, e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Piau aprova:

A Câmara Municipal de Piau, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a cessão de uso de terrenos e gavetas do cemitério municipal de Piau, estabelecendo critérios, valores, direitos e deveres dos cessionários.

Art. 2º Os terrenos e gavetas do cemitério municipal constituem bens públicos de uso especial, sendo permitida sua cessão de uso a particulares, mediante as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º Ficam preservados os títulos de posse, concessões ou quaisquer formas de ocupação já existentes na data de publicação desta Lei, assegurando-se aos seus titulares todos os direitos anteriormente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

reconhecidos.

Art. 4º A cessão de uso de terrenos ou gavetas será formalizada mediante ato administrativo do Poder Executivo, após requerimento do interessado e comprovação do pagamento dos valores devidos.

Art. 5º O valor para cessão de uso de cada terreno ou gaveta será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de publicação desta Lei até a data da efetiva cessão, devendo o pagamento ser realizado previamente à formalização do ato.

Art. 6º A utilização do espaço cemiterial ficará sujeita à cobrança das taxas previstas no art. 36, inciso III, alínea “a”, da Lei Municipal nº 16/93, observadas as disposições ali estabelecidas para cada hipótese de utilização.

Art. 7º É vedado ao cessionário vender, ceder, transferir, permutar ou alienar, a qualquer título, o direito de uso do terreno ou gaveta, bem como permitir a utilização por terceiros que não se enquadrem nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 8º A utilização do terreno ou gaveta será permitida ao cessionário e aos seus familiares, assim considerados o cônjuge ou companheiro(a), os ascendentes, os descendentes, os colaterais até o segundo grau e as pessoas que comprovadamente dependam economicamente do cessionário, mediante autorização da Administração.

§1º A utilização por familiares independe de nova cessão, mas estará sujeita ao pagamento da taxa prevista no art. 6º.

§2º Em caso de falecimento do cessionário, o direito de uso permanecerá com os familiares previstos neste artigo, observada a ordem de preferência do cônjuge ou companheiro(a), dos descendentes e dos ascendentes.

Art. 9º O Município manterá cadastro atualizado dos cessionários, com identificação da unidade cedida, histórico de utilização e demais informações pertinentes.

Art. 10. O direito de uso poderá ser revogado pela Administração Pública nos casos de descumprimento das disposições desta Lei, utilização indevida ou em desacordo com as normas sanitárias e





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAU - MINAS GERAIS

administrativas, ou abandono, nos termos de regulamento.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piau, 22 de abril de 2026.

WANDERLÚCIO DE CASTRO LOURES

Prefeito Municipal de Piau

Prefeitura Municipal de Piau - MG - Rua Silva Jardim, nº: 67, 36157-000

e-mail: contato@piau.mg.gov.br - Tel.: 08000323033

